Camara Municipal de Sao Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0858/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0858/1996 DE 04/12/96

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

DISCIPLINA A REALIZAÇAO DE MANIFESTAÇOES PUBLICAS,QUE PREJUDIQUEM A LIVRE CIRCULAÇAO DOS VEICULOS AUTOMOTORES EM TODAS AS VIAS DO MUNCIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:33:32
00000015042-82

ARQUIVADO EM 17/12/96

REGINA APARECIDA [illegible]
CHEFE de Seção Técnica

144

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc
nº 0858 de 1996

PROJETO DE LEI Nº 01-0858/1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
04 DEZ 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICAS URB., METROP. E MOB. URBANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Disciplina a realização de manifestações públicas, que prejudiquem a livre circulação dos veículos automotores em todas as vias do município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º- Todas manifestações públicas em todas as vias do município de São Paulo, que prejudiquem a livre circulação de veículos automotores, dependerá de autorização do C.E.T. - Companhia de Engenharia e Tráfego de São Paulo.

Art. 2º - As manifestações referidas no artigo anterior estão liberadas nos sábados, domingos e feriados, bem como nos dias úteis, das 21 horas até às 7,00 horas do dia seguinte.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1996.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

SEÇÃO DE REVISÃO
04 DEZ 1996
Cód. 0522

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 / 10 / 12 / 94 a (

Folha nº 02 de proc.
nº 858 de 1996

JUSTIFICATIVA

É inconcebível que na cidade de São Paulo ainda ocorram manifestações classistas obstruindo o livre trânsito de veículos pelas ruas e avenidas.

Diariamente nos deparamos com noticiários veiculados em nossos órgãos de informações, sobre a interdição de vias públicas por parte de grevistas ou moradores reclamando sobre alguma coisa.

Não é legal e muito menos justo que estas reclamações prejudiquem a maioria da população que se vê obrigada a deslocamentos em função de suas inúmeras atividades.

O mais grave porém ocorre com os veículos de emergência, que ficam imobilizados no meio do congestionamento, frustrando um socorro imediato imprescindível para salvação de preciosas vidas.

Porque uma parcela ínfima de pessoas julga se no direito de prejudicar o restante da população ?

Tem faltado à Administração e à própria polícia uma atitude mais firme para coibir este estado de caos.

Pretende o Legislador com esta Propositura, fornecer amparo legal para que tais abuso possam ser corrigidos, na esfera municipal levando um pouco mais de conforto a esta população tão sofrida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 858 de 19 96 10 / 12 / 96 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 10-12-96

PL. 354/96, 745/95, Lei 12.153/96 12.151/96.

PL. 800/93.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À ATM;
Dê-se vista ao Ver.
Viviani Ferraz de que
há leis anteriores.
12.12.96

Ao nobre Ver. Viviani Ferraz:

Tomar ciência e devolver.

12.12.96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

A/ A.T.M.

Aquarense 4 anos

16.12.96

Ao DT. 04 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo,

16/12/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Aux. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 03 fls.

Arquivo em 17/12/96

O Func.º

VIVIANE BERREIRA PÓ
Assistente Técnico de Direção I

SEGUE juntado nesta data, ~~documento~~ e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 17/3/97

(a)
Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-858 de 19 96, 17/3/97 (a) RVB

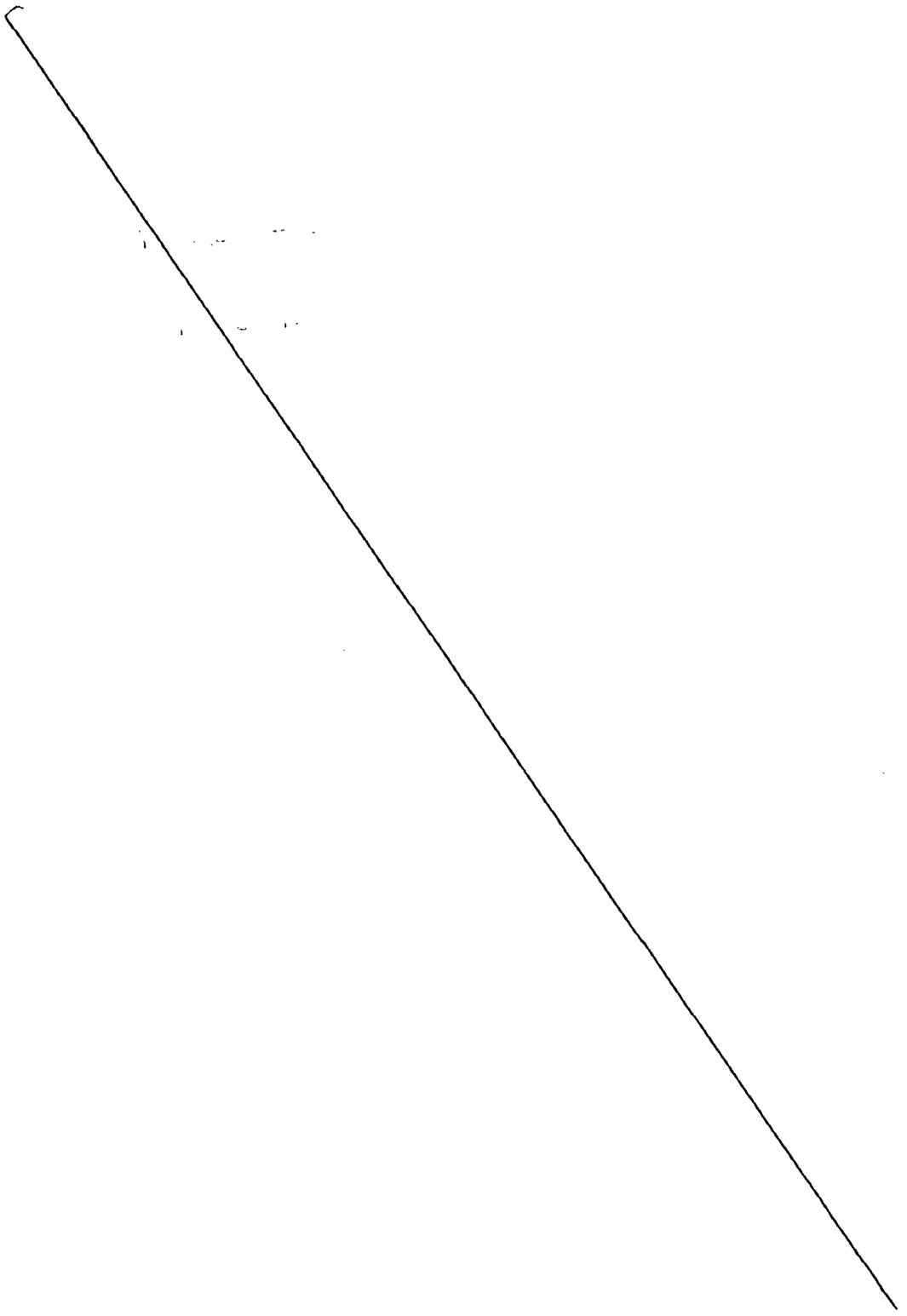
Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-0443/1997.., segue o presente expediente para volta à tramitação.

17/3/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 05 ~~e folha de informação sob n.º~~

17/3/97

Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DA LIDERANÇA DO PL

Folha n.º 05 de proc.
n.º 858 do 1996
Sydélia C. L. Rittancourt
Oficial Legislativo

13 - RDS
13-0443/1997

Requerimento

DEFERIDO
11 MAR 1997
PRESIDENTE

Requeiro à Douta Mesa, na forma e nos termos regimentais , para que seja providenciada a volta da tramitação dos Projetos de Lei conforme abaixo, de autoria do Vereador Viviani Ferraz :

Projeto Decreto Legislativo
015/1995 - 093/1995

Projeto Lei retirado art. 212 R.I
858/96 - 857/96 - 845/96 - 833/96- 813/96 - 659/96 - 657/96 -656/96 - 426/96 - 341/96 - 257/96 - 056/96 - 014/96 - 1364/95 - 1313/95 - 1042/95 - 939/95 - 730/95 - 384/95 - 291/95 .

Sala de Sessões, 11 de março de 1997

Vereador Mohamad Said Mourad
Líder da Bancada do PL

11 MAR 1997
-DT. 10-

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De Arquivar o presente processo.

20/03/97

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.I.I.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Requisitado em 24/3/97
Arquivado novamente em 24/3/97
c/ 05 fls. O func.:

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

12.151 1996 96
2007 96 01
538 95
538 2096 96
Murillo Antunes

LEI Nº 12.151, DE 19 DE JULHO DE 1996
(Projeto de Lei nº 538/95, do Vereador Murillo Antunes Alves)

Dispõe sobre o uso das vias públicas do Município de São Paulo para o exercício do direito de manifestação através de passeatas, desfiles ou outro tipo de concentração popular.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A realização de passeatas, desfiles ou outro tipo de concentração popular nas vias públicas do Município de São Paulo, nos dias úteis e no horário comercial, dependerá de prévio aviso à Companhia de Engenharia de Tráfego (CET).

Art. 2º - Os organizadores da manifestação deverão apresentar à CET, (VETADO) a data, horário e roteiro das vias a serem percorridas e assumirão pessoalmente a responsabilidade por danos ao patrimônio público e privado que eventualmente venham a ser cometidos pelos participantes do evento.

Art. 3º - Caberá à CET, uma vez preenchida a formalidade prevista no art. 1º, "in fine", desta lei, adotar as providências necessárias, para que durante a manifestação, o fluxo de trânsito seja desviado para vias alternativas e para que não haja interrupção total do tráfego de veículos pelo local, devendo ser reservado sempre um espaço no leito carroçável da via para a passagem de ônibus, ambulâncias, e veículos do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de julho de 1996, 443º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário dos Transportes
JAIME DE SOUZA DUTRA, Secretário Municipal de Transportes
ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de julho de 1996.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

L E I —

12.153

de: 29.07.96

LEI Nº 12.153 , DE 29 DE JULHO DE 1996
(Projeto de Lei nº 745/95, do Vereador Miguel Colasuonno)

Disciplina a realização de manifestações públicas que prejudiquem a livre circulação dos veículos auto-motores na Avenida Paulista.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Toda manifestação pública na Avenida Paulista, que prejudique a livre circulação de veículos auto-motores, dependerá de prévio aviso à Companhia de Engenharia de Tráfego do Município de São Paulo - C.E.T.

§ 1º - O prévio aviso será feito pelos organizadores da manifestação (VETADO), informando a data, o horário e o trecho a ser utilizado.

§ 2º - A C.E.T. adotará as medidas necessárias.

Art. 2º - É desnecessário o prévio aviso previsto no artigo anterior, quando as manifestações ocorrerem aos sábados, domingos e feriados, bem como nos dias úteis, das 21:00 horas até às 7:00 horas do dia seguinte.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Executivo regulamentá-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de julho de 1996, 443º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes
ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de julho de 1996.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada

D E C R E T O

36.329

de: 22/08/96

DECRETO Nº 36.329, DE 22 DE AGOSTO DE 1996

Regulamenta a Lei nº 12.153, de 29 de julho de 1996, que dispõe sobre a realização de manifestações públicas que prejudiquem a livre circulação dos veículos automotores na Avenida Paulista, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Toda manifestação pública na Avenida Paulista, que prejudique a livre circulação de veículos automotores, dependerá de prévio aviso à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Art. 2º - O prévio aviso previsto no artigo anterior será feito pelos organizadores da manifestação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, contendo as seguintes informações:

I - Dia, horário e trecho a ser percorrido;

II - Data, nome, endereço, telefone, horário comercial e assinatura da pessoa responsável pela sua organização;

III - Número estimado de participantes, identificação de veículos automotores participantes, e outros dados pertinentes.

Art. 3º - Os organizadores da manifestação assinarão Termo de Compromisso, assumindo pessoalmente a responsabilidade por danos ao patrimônio público e privado que eventualmente venham a ser cometidos pelos participantes do evento.

Art. 4º - O Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV estabelecerá a forma e os requisitos de protocolo do prévio aviso, bem como definirá os procedimentos que a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET seguirá para a adoção das medidas necessárias, incluindo o planejamento, acompanhamento e operacionalização das manifestações públicas.

Art. 5º - A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET adotará as medidas necessárias e, em especial:

I - Analisará a conformidade do prévio aviso às disposições deste decreto e da legislação pertinente e convocará o interessado para sanar eventuais omissões ou dúvidas;

II - Elaborará estudos sobre o impacto do evento no trânsito e proporá ao organizador, quando for o caso, alternativas de data, horários, trajetos, ocupação e demais características do evento;

III - Planejará a operacionalização do evento, conforme o prévio aviso, ou, quando for o caso, conforme o combinado com os organizadores.

Art. 6º - A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET encaminhará ao Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV o prévio aviso, as manifestações técnicas e eventuais alterações propostas em relação ao evento.

Art. 7º - É competente para a adoção das providências previstas na legislação vigente, em especial as constantes do artigo 45 do Decreto federal nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968 - Regulamento do Código Nacional de Trânsito - RCNT, o Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, considerada a interferência no trânsito.

Art. 8º - A realização da manifestação pública em desacordo com as disposições deste decreto será comunicada ao Órgão do Ministério Público e autoridades policiais competentes, para as providências cabíveis.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de agosto de 1996, 443º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes
ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de agosto de 1996.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.
de 23/08/1996
página 1 coluna 2 e 3
conferido